



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. Márcio Marinho)

Altera a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, para condicionar a inclusão de dados no Cadastro Positivo ao consentimento prévio, expresso e informado do consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3-A:

“Art. 3-A A abertura de cadastro nos bancos de dados referidos nesta Lei somente poderá ocorrer mediante consentimento prévio, expresso e informado da pessoa natural ou jurídica a quem os dados se referirem, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O consentimento de que trata o caput deverá ser obtido de forma destacada, gratuita e inequívoca, por meio físico ou eletrônico, facultando ao cadastrado o acesso prévio a informações claras sobre:

- I – a finalidade do tratamento dos dados;
- II – os direitos do cadastrado previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);
- III – os canais disponíveis para revogação do consentimento ou exclusão do cadastro.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.414, ao permitir a abertura automática de cadastros positivos sem o consentimento prévio dos consumidores, tornou-se dissonante dos princípios fundamentais da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018),





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL MÁRCIO MARINHO – REPUBLICANOS/BA

especialmente quanto à autodeterminação informativa e ao direito ao controle dos dados pessoais.

A presente proposta visa harmonizar o Cadastro Positivo à LGPD, exigindo que a abertura de qualquer banco de dados com informações de adimplemento seja precedida de autorização expressa, destacada e informada do titular dos dados. Dessa forma, assegura-se ao cidadão o direito de decidir se deseja ou não participar desse modelo de avaliação de crédito, prevenindo riscos de discriminação algorítmica e vazamentos de dados.

Além disso, pesquisas do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) demonstram que grande parte dos consumidores desconhece sua inclusão no Cadastro Positivo e desconhece os meios para solicitar sua exclusão. A imposição de um sistema de opt-out, como o vigente, coloca sobre o consumidor o ônus de se proteger, quando deveria ser o contrário.

Portanto, a proposta busca restaurar o equilíbrio entre os direitos fundamentais do consumidor e os interesses do mercado de crédito, conferindo maior segurança jurídica, transparência e respeito à privacidade.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MÁRCIO MARINHO
Deputado Federal
Republicanos/BA

Apresentação: 11/09/2025 19:01:48.170 - Mesa

PL n.4548/2025

